



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 264ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de securitizadora ou emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(A) A **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1-A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50 ("Devedora") emitirá 400.000 (quatrocentas mil) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), por meio do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da FS Indústria de Biocombustíveis Ltda*", celebrado em 31 de maio de 2023, entre a Devedora, na qualidade de emitente, a

Securitizadora, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais e a **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa tana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69 ("Termo de Emissão" ou "Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais" e "Avalista", respectivamente);

(B) a emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, da 1ª (primeira) série ("CRA Primeira Série") e da 2ª (segunda) série da Emissora ("CRA Segunda Série" e, em conjunto com os CRA Primeira Série, "CRA"), da Emissora ("Emissão"), aos quais os direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais Escriturais foram vinculadas como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*", celebrado em 31 de março de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Operação de Securitização" ou "Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais foram vinculados exclusivamente ao patrimônio separado dos CRA ("Patrimônio Separado dos CRA");

(C) por fim, as Partes desejam alterar as Cláusulas 1.1., 3.1.4 e 5.3.1 do Termo de Securitização e excluir a definição de "Oferta a Mercado" constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, para refletir determinadas exigências da B3; e

(D) até a presente data, os CRA ainda não foram integralizados, de forma que não há Titulares de CRA objeto da Emissão, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme definido abaixo).

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*" ("Aditamento") e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Securitização, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento deverá ser registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430.

2.2. Este Aditamento será custodiado e guardado pelo Custodiante, nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

2.2.1.1. Este Aditamento, e seus respectivos anexos, deverão ser enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via assinada deste Aditamento.

3. CLÁUSULA III – ALTERAÇÕES

3.1. As Partes desejam alterar as Cláusulas 1.1., 3.1.4 e 5.3.1 do Termo de Securitização e excluir a definição de "Oferta a Mercado" constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, para refletir determinadas exigências da B3, sendo que referidas cláusulas passarão a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

"B3" *significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.*

(...)

"Comunicação de Transferência FS Ltda." *tem o significado previsto na Cláusula 3.1.4. abaixo.*

"Comunicações de Transferência" tem o significado previsto na Cláusula 3.1.4. abaixo.

(...)

3.1.4. As Transferências Permitidas deverão ser comunicadas à Emissora, sendo que:

(i) No caso da Transferência Permitida FS Indústria, A FS Indústria deverá comunicar por escrito a Emissora acerca do exercício de seu direito e efetivação da Transferência Permitida FS Indústria ("Comunicação de Transferência FS Indústria"), acompanhada da comprovação de emissão das demonstrações financeiras de que trata a Cláusula 3.1.3 acima; e

(ii) no caso da Transferência Permitida FS Ltda., a FS Ltda. deverá comunicar por escrito a Emissora acerca do exercício de seu direito com relação à Transferência Permitida FS Ltda. ("Comunicação de Transferência FS Ltda." e, quando em conjunto com a Comunicação de Transferência FS Indústria, as "Comunicações de Transferência").

(...)

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série, em ambos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito dos CRA.

CLÁUSULA IV – RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e

permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Securitização.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Aditamento e no Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Aditamento e/ou do Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento e/ou do Termo de Securitização.

5.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

5.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

5.4. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

5.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

5.7. Observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, as palavras e as expressões sem definição neste Aditamento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

CLÁUSULA VI – LEI APLICÁVELE FORO DE ELEIÇÃO

6.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao presente Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Aditamento e/ou do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Aditamento e/ou o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada ao presente Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

6.3. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Aditamento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

6.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.5. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6.5.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este

Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 CPF: 32751880894 Data/Hora da Assinatura: 12/06/2023 10:03:16 BRT ICP Brasil F5DBC49139404DD4832BE9FE434BEE47 Nome: Cargo:	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 CPF: 01404995803 Data/Hora da Assinatura: 12/06/2023 10:04:58 BRT ICP Brasil F5DBC49139404DD4832BE9FE434BEE47 Nome: Cargo:
--	--

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by: Nelson Raposo Leite Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473 CPF: 01115598473 Data/Hora da Assinatura: 12/06/2023 10:10:26 BRT ICP Brasil 8C0E4C7E5C694D378E74176D61D16C38 Nome: Cargo:	DocuSigned by: Rafael Casemiro Pinto Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO CPF: 11290169780 Data/Hora da Assinatura: 12/06/2023 10:00:20 BRT ICP Brasil 8C0E4C7E5C694D378E74176D61D16C38 Nome: Cargo:
--	--

Testemunhas:

DocuSigned by: Luiz Carlos Viana Girao Junior Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRA JUNIOR:11176815725 CPF: 11176815725 Data/Hora da Assinatura: 12/06/2023 10:06:39 BRT ICP Brasil 8C0E4C7E5C694D378E74176D61D16C38 Nome: CPF:	DocuSigned by: Jefferson Bassichetto Berata Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890 CPF: 40684926890 Data/Hora da Assinatura: 12/06/2023 10:05:48 BRT ICP Brasil B272126914DD4C0EA5DBEFC1F350743A Nome: CPF:
---	--